



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM DEZESSEIS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte às nove horas e dez minutos foi aberta a vigésima segunda sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo Cisco Webex Meetings, da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva e João Leite de Arruda Alencar e do Juiz Convocado Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão, por motivo de gozo de férias. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Participou desta sessão o Excelentíssimo Senhor Juiz Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, para julgar processos aos quais está vinculado, sendo que nestes processos o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva não participou do julgamento, em razão da convocação do Excelentíssimo Senhor Juiz Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente declarou aberta à sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado as Atas da 19ª Sessão de Julgamento, Extraordinária e Virtual, da Primeira Turma, realizada entre os dias oito e doze de junho do ano de dois mil e vinte, e da 20ª Sessão de Julgamento, Ordinária e Telepresencial, da Primeira Turma realizada no dia nove de junho do ano de dois mil e vinte, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 2987/2020, do dia 04/06/2020, e publicados no dia 05/06/2020, às fls. 508/515, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **dando continuidade, passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala Plenário Telepresencial a seguir relacionados: Ordem: 5-Processo Nº RORSum-0000144-36.2019.5.19.0007-** Resultado: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para reduzir o valor da indenização por danos morais ao importe de R\$8.000,00, bem como fixava o valor dos honorários periciais em R\$1.000,00. **Ordem: 16-Processo Nº ROT-0000630-33.2019.5.19.0003-** Resultado: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso empresarial, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para condenar o autor em honorários sucumbenciais. Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo da obreira para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00(cinco mil reais). Custas complementares de R\$100,00 (cem reais) calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor acrescido à condenação. **Ordem: 6-Processo Nº ROT-0000242-18.2019.5.19.0008-** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, considerar como data



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

da dispensa o dia 26.03.2019, condenando o recorrido, por conseguinte, ao pagamento de salários atrasados, diferenças de FGTS, indenização do seguro-desemprego, multa do artigo 477 da CLT e honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas processuais invertidas, a cargo do recorrido. **Ordem: 20-Processo Nº AP-0000857-60.2016.5.19.0057-** Resultado: considerando a solicitação de João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279, advogado do agravante/exequente, constante no Id nº deaa055, de adiamento do julgamento em razão da incompatibilidade de audiências já designadas em outros processos na Vara do Trabalho de Porto Calvo; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão em nova pauta telepresencial, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 07/07/2020 às 9h, em razão do retorno das férias do Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 24-Processo Nº ROT-0001605-05.2017.5.19.0010-** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, deferir o pagamento em dobro das férias dos períodos de 2013/2014, 2014/2015 e 2015/2016; integrais de 2016/2017 e proporcionais de 2017 (9/12 avos), todas acrescidas de 1/3. Custas complementares pela reclamada no valor de R\$530,00. **Ordem: 11-Processo Nº ROT-0000584-03.2017.5.19.0007-** Resultado: após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e dava parcial provimento ao recurso da empresa para determinar que a diferença salarial decorrente da equiparação salarial seja apurada mês à mês, durante o período não prescrito. Conhecia e dava provimento ao recurso adesivo obreiro para excluir sua condenação ao pagamento de honorários periciais, devendo ser aplicadas ao caso as regras anteriores à vigência da Lei n. 13.467/2017, recaindo a responsabilidade à União Federal, de acordo com a Súmula 457 do TST. Custas mantidas, já recolhidas; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. A Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 12-Processo Nº ROT-0000591-92.2017.5.19.0007-** Resultado: considerando o requerimento apresentado por Wilton Antônio Figuerôa Lima, OAB/AL - 3.522 (Id nº 4bc1e98), advogado do recorrente-reclamante, solicitando que a sustentação oral não seja realizada por videoconferência, tendo em vista a impossibilidade de acompanhamento em tempo real, o que prejudicará consideravelmente a parte requerente; preliminarmente, por unanimidade, indeferir o pleito de sustentação oral em caráter exclusivamente presencial, em razão da não concordância do Advogado do recorrente-reclamado. Em Continuação, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, reabrir a instrução e devolver os autos à Vara de origem para a oitiva da testemunha D. W. M. R. e prolação de nova sentença. **Ordem: 14-Processo Nº RORSum-0000616-46.2019.5.19.0004-** Resultado: por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, julgar procedente a reclamatória, afastar a justa motivação para o término do contrato, reconhecer a dispensa sem justa causa e condenar a reclamada: (1) a pagar os seguintes títulos: a) aviso prévio indenizado de 36 (trinta e seis dias); b) férias simples e proporcionais com 1/3; c) 13º salário proporcional; d) FGTS e multa de 40% sobre o saldo depositado; (2) liberar as guias de FGTS e de seguro-desemprego, estas últimas sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar indenização substitutiva e (3) determinar que a correção monetária seja feita adotando-se ainda os índices do IPCA-E. De conseguinte, afastar a condenação do obreiro (beneficiário da justiça gratuita) ao pagamento de honorários de sucumbência, inverter o correspondente ônus quanto aos pleitos aqui deferidos e condenar a reclamada a pagar os respectivos honorários em favor do advogado do autor no percentual de 10%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

(dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 791-A, §2º, da CLT. Custas, pela ré, de R\$209,39 (duzentos e nove reais e trinta e nove centavos), calculadas sobre R\$10.469,69 (dez mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos), novo valor arbitrado à condenação apenas para este fim, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 18-Processo Nº RORSum-0000787-91.2019.5.19.0007-** Resultado: por maioria, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reverter a dispensa por justa causa em despedida imotivada e condenar o recorrido ao pagamento de aviso prévio indenizado; férias proporcionais acrescidas de 1/3 e 13º salário proporcional, com a integração do aviso prévio; indenização substitutiva do seguro-desemprego e FGTS com a multa de 40% e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Deverá ainda proceder a retificação da CTPS da autora, a fim de que conste como data da extinção contratual o dia 25/08/2018, considerada a projeção do aviso prévio, sob pena de pagar multa no valor de R\$ 2.000,00, sem prejuízo da Secretaria da Vara efetuar a devida retificação. Após o trânsito em julgado, determina-se que a Secretaria da Vara expeça alvará judicial em favor da reclamante para levantamento do saldo existente na conta vinculada de FGTS. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, apenas para este fim, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 25-Processo Nº ROT-0001683-26.2017.5.19.0001-** Resultado: por maioria, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PATRONAL para, reformando a sentença, determinar a compensação dos valores pagos a título de horas extras constantes nos comprovantes de pagamento dos autos, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda excluía a multa por embargos protelatórios. Por maioria, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO OBREIRO para excluir sua condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor da reclamada, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 21-Processo Nº ROT-0000955-11.2019.5.19.0002-** Resultado: após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia do recurso ordinário interposto e, no mérito, DAVA-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para deferir o benefício da assistência judiciária gratuita ao sindicato autor e, por consequência, excluir sua condenação em honorários advocatícios de sucumbência; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva. A Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 19-Processo Nº ROT-0000804-82.2018.5.19.0001-** Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso patronal, em razão do seu pedido de desistência, por consequência, não conhecer do recurso adesivo do autor. **Ordem: 7-Processo Nº ROT-0000269-30.2019.5.19.0063-** Resultado: por maioria, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que divergia apenas para dar parcial provimento ao apelo obreiro para deferir os pedidos de incorporação dos anuênios pagos até 2016 e seus reflexos no FGTS. **Ordem: 10-Processo Nº ROT-0000468-44.2019.5.19.0001-** Resultado: por maioria, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao apelo empresarial, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para excluir as indenizações por danos morais em decorrência das limitações de ida ao banheiro e de assédio moral, bem como condenar a autora no pagamento de honorários sucumbenciais. **Ordem: 15-Processo Nº RORSum-0000617-22.2019.5.19.0007-** Resultado: por maioria, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso empresarial, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para condenar o autor em honorários sucumbenciais. Por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso adesivo obreiro para para acrescer à condenação a multa do art. 477, §8º, da CLT. Custas mantidas. **Ordem: 9-Processo Nº ROT-0000459-67.2019.5.19.0006-** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 17-Processo Nº ROT-0000727-27.2019.5.19.0005-** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 4-Processo Nº ROT-0000019-14.2018.5.19.0004-** Resultado: por maioria, CONHECER do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença, majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 8.000,00 (oito mil reais); excluir a condenação do reclamante em honorários advocatícios; bem como para majorar para 10% o percentual dos honorários advocatícios em que fora condenada a empresa. Custas majoradas para R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), calculadas sobre o novo valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), atribuído à condenação para fins meramente fiscais, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 22-Processo Nº RORSum-0001016-45.2019.5.19.0009-** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 1-Processo Nº ROT-0000235-32.2019.5.19.0006-** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 13-Processo Nº ROT-0000601-42.2017.5.19.0006 -** Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário obreiro, por intempestividade. **Ordem: 2-Processo Nº ROT-0000970-77.2019.5.19.0002-** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 3-Processo Nº AP-0001018-19.2011.5.19.0260-** Resultado: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo petição por incabível. **Ordem: 8-Processo Nº ROT-0000372-08.2019.5.19.0008-** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 23-Número do Processo: 0001415-54.2017.5.19.0006 – ROT-** Resultado: considerando o requerimento apresentado pelas partes de realização do julgamento em sessão Presencial (ID nº 391fe5b de 12.06.2020), por unanimidade, deferir o pleito de adiamento do julgamento para inclusão na primeira sessão presencial que houver. **Ordem: 26-Número do Processo: 0000063-93.2019.5.19.0005 - ED.** Resultado: **Ordem: 31-Processo Nº ROT-0000386-89.2019.5.19.0008 – ED-** Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos para esclarecer que os empregados absorvidos pela CARHP desenvolvem atividades diversas e não a empresa em si, porém sem alterar a conclusão do julgado. **Ordem: 32-Processo Nº ROT-0001125-14.2018.5.19.0003 - ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos para, sanando a omissão apontada nos termos da fundamentação supra e dando-lhe efeito modificativo, dar provimento ao recurso da reclamada, para determinar que no cálculo das horas extras no período em que o autor exerceu a função de tesoureiro executivo, de 1.7.2010 a 20.5.2012, sejam excluídos os dias em que o autor comprovadamente exerceu função diversa, de acordo com relatório EXFC, C, documento de ID. 1e0e2df. **Ordem: 33-Processo Nº ROT-0001586-06.2018.5.19.0061- ED-** Resultado: por maioria, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios, aplicando à embargante multa de 2% sobre o valor da condenação, a ser revertida em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.026, parágrafo terceiro, do CPC/2015, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não aplicava a multa de 2% sobre o valor da condenação. **Ordem: 34-Processo Nº ROT-0002271-47.2017.5.19.0061- ED-** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelas partes. **Prosseguindo,**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

passou-se ao julgamento dos processos ao qual o Excelentíssimo Senhor Juiz Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho está vinculado, bem como nos que compôs o quorum regimental a seguir relacionados: **Ordem: 27-Processo Nº 0000070-66.2020.5.19.0000 (AGRAVOREGIMENTAL/TutCautAnt)**- Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 28-Processo Nº 0000073-21.2020.5.19.0000 (AGRAVO REGIMENTAL/TutCautAnt)** - Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 29-Processo Nº 0000076-73.2020.5.19.0000 (AGRAVOREGIMENTAL/TutCautAnt)** - Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 30-Processo Nº 0000079-28.2020.5.19.0000 (AGRAVO REGIMENTAL/TutCautAnt)**- Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 1-Processo Nº ROT-0000385-07.2019.5.19.0008**- Resultado: por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para condenar a reclamada ao pagamento de 50 horas extras com adicional de 60% (CCT) a cada 2 (dois) anos, sem reflexos, em favor dos trabalhadores substituídos pelo sindicato autor, observada a prescrição já pronunciada pelo Juízo de origem e excluir o pagamento de honorários advocatícios devidos pelo sindicato e, por outro lado, fixar em 15%, sobre o valor da condenação, honorários advocatícios sucumbenciais, a serem pagos pela reclamada ao sindicato autor. Custas processuais de R\$1.600,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$80.000,00, valor ora arbitrado à condenação, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. Findo o julgamento, o Excelentíssimo Senhor Juiz Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho pediu permissão para tecer algumas palavras sobre o trabalho infantil, no que foi deferido por unanimidade. No uso da palavra, manifestou-se nos termos a seguir transcrito: “...registrando, inclusive que a Doutora. Anne é uma defensora da infância e da adolescência porque nesse Tribunal, na sua presidência, poderia ser qualquer um dos demais, Dr. João Leite, Pedro Inácio, tenho certeza que também o faria, mas foi na pessoa de Doutora Anne que nós conseguimos colocar 21 aprendizes aqui no Tribunal, atuando, combatendo o trabalho infantil.” Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa: “Foi pena que não conseguimos fazer mais, porque, por conta da pandemia, não é doutor? Tava tudo tão abrigado.” Juiz Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho: “Por enquanto. Temos lei preparada na Assembleia para chegar, vamos lá! Já temos um Projeto de Lei aprovado pelos deputados, que é o Jovem Aprendiz de Alagoas. Vou fazer depois uma live com a Deputada Jó Pereira, provavelmente se puder, a Doutora. Virgínia, que a gente vai fazer um convite depois, a gente está se organizando, fazer no Tribunal com o Ministério Público do Trabalho, um Fórum de Trabalho Infantil e o Poder Legislativo, porque nós temos um projeto de lei que Jovem Aprendiz de Alagoas, já aprovado pelos deputados, que vai depois para sanção do Governador Renan Filho, mas é uma outra história, fica registrada apenas a alegria de participar dessa sessão com as nobres partes.”. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi finalizada às treze horas e vinte e cinco minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **ORIGINAL ASSINADO**